

PROJETO DE LEI Nº 01/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO-MORADIA E
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DO PROGRAMA
"MAIS MÉDICOS" DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Os médicos participantes do Programa "Mais Médicos" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais vinculados exclusivamente ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Campo do Tenente apenas o custeio do auxíliomoradia e auxílio-alimentação.
- **Art. 2º** Para cumprimento das obrigações municipais do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB), firmada no termo de adesão, o Município de Campo do Tenente fará o fornecimento de moradia e alimentação por recurso pecuniário, em conformidade com o Art. 3º, II e Art. 9ª, I da Portaria n° 30/SGTES/MS.
- Art. 3º O auxílio-moradia será concedido ao médico participante que venha a residir no Município de Campo do Tenente para participar do Programa Mais Médicos para o Brasil, o qual será no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
- §1º Não fará jus ao benefício o médico que já tenha residência no Município de Campo do Tenente antes de ingressar no PMMB.
- **§2º** O médico participante apenas receberá o benefício enquanto participar do programa PMMB e residir no Município de Campo do Tenente.

- Art. 4º O auxílio-alimentação será devido a todos os médicos participantes do programa PMMB no Município de Campo do Tenente, e será no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- **Art. 5º** Os benefícios de que trata esta Lei serão pagos em pecúnia diretamente ao médico participante, até o 5º dia útil após o mês trabalhado.
- **Art. 6º** Para recebimento dos valores, o médico participante deverá efetuar cadastro prévio perante o Setor de Recursos Humanos do Município.
- **Art. 7º** Em caso de faltas injustificadas ou outro descumprimento das condições do PMMB, os médicos participantes terão desconto proporcional ou suspensão dos benefícios previstos nesta Lei.
- Art. 8º Os valores dos auxílios instituídos nesta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestações de serviço prestado ao Município de Campo do Tenente.
- Art. 9º O pagamento dos benefícios desta Lei e a participação do PMMB não configura relação empregatícia entre o Município de Campo do Tenente e o médico participante, sendo que o contratante é o Ministério da Saúde, conforme termo de adesão.
- Art. 10 As despesas com a instituição do auxílio-moradia e do auxílio-alimentação para os médicos participantes do programa "Mais Médicos" criados por esta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.
- **Art.** 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2023.

Campo do Tenente (PR), 07 de fevereiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

A cordomádade rom a assinanza pode per verificada em provinció de digital

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

PRESIDENTE

Prefeito Municipal

Aprovado Discussão: 05 / 08 24

PRÉSIDENTE